ORDEM CRONOLÓGICA - NOVEMBRO 2018 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

LEI MUNICIPAL N.º 799/2018 - Altera a redação da Lei Municipal n.º 607/2014 e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 799/2018

Altera a redação da Lei Municipal n.º 607/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a redação do artigo 4° da Lei Municipal n° 607/2014, que passa a contar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, oriundas de programas e projetos extraordinários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em dotações especificas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

RGF 2º Quadrimestre - Simplificado - RGF 2018

No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 796/2018 - Altera as Leis Municipais n.º 521, de 06 de outubro de 2010, e 587, de 29 de outubro de 2013, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL № 796/2018

Altera as Leis Municipais $n.^{\circ}$ 521, de 06 de outubro de 2010, e 587, de 29 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 521, de 06 de outubro de 2016, alterado pela Lei n.º 587, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° . O imóvel de que trata esta Lei será incorporado ao patrimônio público do Município de Lajes, caso não seja construída a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes, no período de até 06 (seis) anos, vedada a utilização para outros fins.

Art. 2º O prazo fixado nesta Lei contar-se a partir da data de sua publicação,

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 11 de Outubro de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal de Lajes/RN

ORDEM CRONOLÓGICA - OUTUBRO 2018 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

RGF 2º Quadrimestre - RGF 2018

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - OUTUBRO 2018 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - SETEMBRO 2018 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - SETEMBRO 2018 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 795/2018 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL № 795/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$,00 (cento e quarenta e três mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.
- **Art. 2º** Os recursos para cobertura do presente crédito será anulação parcial constante na Dotação constante do Anexo II, desta Lei.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ACRÉSCIMO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
	Manutenção do ensino infantil		,00
TOTAL			,00

ANEXO II

REDUÇÃO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
	Aquisição de transporte escolar	4490-52	,00
TOTAL			,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Agosto de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal